

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

Praça da Conceição, S/N  
CEP 59.655-000 - C.G.C.(MF) 08.077.265/0001-08

**LEI Nº 868/97**

**Areia Branca(RN), 27 de Setembro de 1997.**

Institui o Conselho Municipal do FUMAC, do Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP), e dá outras providências.

- PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC, como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do FUMAC:

- I - promover e divulgar o FUMAC no município;
- II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III - receber e analisar as propostas de subprojetos, e através do voto da maioria dos seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a sua aprovação ou rejeição;
- IV - enviar, para a Coordenadoria Técnica os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR (CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL). O convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias;
- V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;
- VI - avaliar e acompanhar, junto a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC, no município;
- VII - acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do Projeto;

IX - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

X - comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

I - de sete organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;

II - de um representante de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;

III - de um representante do poder executivo municipal;

IV - de um representante do poder legislativo municipal;

V - de um representante da igreja;

VI - de um representante da coordenadoria técnica do PAPP;

VII - de um representante da promotoria pública do município.

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembleia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.

§ 2º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembleia das associações comunitárias do município, convocadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 5º - O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a nove, nem superior a quinze, devendo ser sempre um número ímpar.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de dois terços de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 1º - Cada membro tem direito a um voto, exceto aos representantes da Coordenadoria Técnica e da Promotoria Pública.

§ 2º - As decisões são consubstanciadas em resoluções.

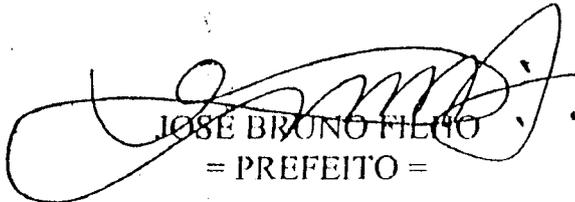
Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros,

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regime Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1997.

  
JOSE BRUNO FILHO  
= PREFEITO =